



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**LEI Nº 1.810, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.**

**PUBLICADO DOE - AMP**

07 / 08 / 18

Edição 1564 Página \_\_\_\_\_  
Lei Municipal 1768/17 e Decreto 197/17

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, A ADQUIRIR E CEDER PARA USO DO GRUPO FOLCLÓRICO “NEBLINA DA ALVORADA”, VESTIMENTAS E PARAMENTOS AOS SEUS COMPONENTES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO**, faço saber que a Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir as seguintes vestimentas e paramentos, para uso em apresentações folclóricas do Grupo Folclórico “Neblina da Alvorada”, composto por alunos do Colégio Estadual João Negrão Júnior: 04 pares de botas para dança de chula; 12 lenços de cetim grandes; 12 lenços de seda grandes; 12 bombachas favo e fofa especial; 12 chiripitas masculinos; 12 ceroulas masculinas com franja; 10 palas argentinos; 03 esporas L18, ferro, aberto com rosetas triplas com correias; 03 chapéus abas 10; 03 pares de sapatilhas adultas; 02 pares de sapatilhas infantis; 01 alpargata solado de borracha.

**Parágrafo único.** Fica limitado o gasto total para aquisição dos materiais e vestimentas constantes do “caput” deste artigo em até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com recursos advindos do Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Após a aquisição das vestimentas e paramentos constantes do artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cedê-los para uso, em favor do Grupo Folclórico “Neblina da Alvorada”, composto por alunos do Colégio Estadual João Negrão Júnior, da sede do município.

**Art. 3º** Constitui recursos para cobertura da despesa a ser realizada, a seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária Anual nº 1.785, de 11/12/2017.

02.00 – GABINETE DO PREFEITO.

02.002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

13.392.0203.2007 – Implantar, Desenvolver e Manter as Atividades Culturais, Históricas e Turísticas.

3390.30.0000 – Material de Consumo.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de agosto de 2018.

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**

Prefeito Municipal

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**

PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 925.338.259-72